



VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI N.º

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

“Art. 1º. Fica inserida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

XLI – (...)

“- Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado, a ser realizada anualmente no dia 31 de março, se domingo, ou no primeiro domingo de abril, com saída, preferencialmente, do interior do Parque Ibirapuera rumo ao Monumento em homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos. ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**ANTONIO DONATO
VEREADOR**



VEREADOR DONATO

J U S T I F I C A T I V A

O dia 31 de março de 1964 é um marco na história brasileira, pois é oficialmente reconhecido como o dia em que ocorreu o golpe civil-militar, que implantou no país uma ditadura de 21 (vinte) anos. Nesse período, pessoas foram desaparecidas, vidas foram ceifadas e corpos foram seviciados pela prática da tortura por agentes públicos.

Desde então, aquelas e aqueles que lutam pela democracia e pelos direitos humanos protestam no dia 31 de março para que não se esqueça e para que não continue acontecendo tamanha violência de Estado. Nesse sentido, o maior evento realizado com essa finalidade foi a I Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado, em 31 de março de 2019.

Ela teve início no Parque Ibirapuera, no local conhecido como Praça da Paz, e se deslocou até o Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos, que fica fora do Parque, em frente ao seu Portão de n. 10. Na ocasião, foi registrada a presença de mais de 10.000 (dez mil) pessoas caminhando em silêncio, tendo nas mãos velas, flores e fotos de seus entes queridos. Essa caminhada foi realizada por iniciativa da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), do Instituto Vladimir Herzog (IVH), do Núcleo Memória (NM), de várias outras entidades e contou com o imprescindível apoio do Município de São Paulo, por suas Secretarias de Direitos Humanos e do Verde.

Logo após, foi instituído o Movimento Vozes do Silêncio (www.vozesdosilencio.com.br) para centralizar esforços para o evento, mas a Caminhada não pôde ser realizada nos anos de 2020 e 2021 tendo em vista a pandemia da Covid-19, que assolou o planeta, embora tenha ocorrido mobilizações virtuais na data.

No ano de 2022, decidiu-se pela possibilidade de realização da Caminhada, o que foi feito no dia 31 de março, uma quinta-feira, a partir das 17h00. Tendo em vista a conjuntura então vigente, a Caminhada, além de se referir aos mortos e desaparecidos durante a ditadura de 1964 a 1985, teve por objetivo homenagear a memória de vítimas oriundas das populações negras, em situação de rua, povos indígenas, LGBTQIA+, bem como as vítimas da pandemia da Covid-19, que deixou mais de 650 mil mortos.

**VEREADOR DONATO**

Para garantir que a Caminhada do Silêncio pelas Vítimas de Violência do Estado possa continuar ocorrendo anualmente, o presente projeto visa inserir essa iniciativa no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Sua realização sempre aos domingos facilitará a participação de pessoas que trabalham durante a semana e que têm dificuldades de deslocamento para a região central de São Paulo. O Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos é o monumento mais representativo da violência do Estado na capital, por isso foi escolhido como destino da Caminhada.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que visa acrescentar alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 que instituiu o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa

Diante disso, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.